

OS ATOS DISCRICIONÁRIOS NO ÂMBITO DA TEORIA DOS MOTIVOS

DETERMINANTES

# Autor(res)

Thiago Caetano Luz Taynara Dias Da Silva Kenio Barbosa De Rezende Livia Carolina Soares Dias De Medeiros

Karin Michele Ruth Popov

3 MOSTRA
Instituição
FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIE NTERMENTA DE CA

Os atos discricionários, definidos pela liberdade de escolha quanto ao conteúdo, conveniência e oportunidade, mantêm a legalidade através de elementos vinculantes como competência, forma e fim definidos em lei. Assim, discricionariedade e legalidade são interligadas, considerados legais até prova em contrário. Nesse aspecto, a distinção entre ato discricionário e arbitrário está em que o primeiro segue os limites legais, enquanto o segundo os excede ou contraria. A teoria dos motivos determinantes se estabelece ao expressar a motivação de um ato administrativo, ficando este atrelado aos motivos expostos. Mesmo em atos discricionários, sua realização depende dos motivos declarados pela Administração Pública, sendo inválido se não correspondem à realidade. O motivo, seja de fato ou de direito, leva à prática do ato, com o de fato justificando-o e o de direito sendo sua previsão legal. Para que o ato administrativo seja válido, deve haver correlação entre motivo de fato e legal ...

da aplicação dos atos discricionários na administração pública e a sua utilização pelos agentes e com os instrumentos de limitação para os atos discricionários.

base em doutrinas consideradas essenciais para o ianquera

los motivos determinantes de forma especializada. Foram selecionados textos que exploram conceitos, princípios e seguido de uma análise crítica para identificar

Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA - BRASILIA - DF. 3ª edição, Brasília - DF.



padrões, lacunas e contribuições para a compreensão desses temas.

# Resultados e Discussão

O resultado do presente estud<mark>o foi aferir como os atos discricionários se adequam no âmbito da administração pública, e o principal resultado foi verificar quando são necessários critérios limitadores como a teoria dos motivos determinantes ou a desvio de poder para os atos discricionários.</mark>

Quando estes são utilizados para desvio de finalidade por exemplo, visando não o bem público, mas o interesse pessoal, ou o desvio da competência quando o agente público não tem atribuição para desempenhar determinado serviço se tornando assim uma incompetência formal. Na limitação quanto ao aspecto do motivo determinante do qual o agente público não é obrigado a motivar os atos, porém se apresentarem se tornaram efetivos podendo ser passível de anulação casos se configurem ilegais.

## Conclusão

Os atos administrativos são regulados pela legalidade, distinguindo-se entre discricionários e vinculados do qual os primeiros envolvem escolha dentro da lei, enquanto os últimos têm legalidade restrita Nesse aspecto os elementos como competência, forma e finalidade são vinculados, enquanto motivo e mérito são discricionários.No entanto a teoria dos motivos determinantes limita a discricionáriedade. Essa análise visa garantir legalidade e segurança jurídica diante dos possíveis desvios.

lilililililil

## Referências

MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 32.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MAZUR, Shayana; OLIVEIRA. A Judicialização da discrionariedade na administração pública diante do surgimento do estado democrático de direito. Revista Científica do Curso de Direito, Centro Universitário FAG. Fevereiro, 2021.

PEGORARO, L. N. Controle jurisdicional dos atos administrativos discricionários. Campinas, SP: Servanda Editora, 2010.

Francisco Campos, Direito Administrativo, 1ª ed., Rio ,p.122



